



ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

## LEI Nº 258/2008

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente a Entidades de Representação de Municípios do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com entidades de representação de municípios do Estado do Pará.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município nas diversas esferas administrativas da União e do Estado, junto aos Governos Federal e Estadual e os diversos Ministérios e Secretarias de Estado, Congresso Nacional, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios:

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar o Município em eventos oficiais Nacionais e Estaduais;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.



**ESTADO DO PARÁ**

## **Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

---

**Art. 3º** – Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral Anual da mesma.

**Art. 4º** – Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Rurópolis-PA, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito.



**APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**  
*Prefeito do Municipal*